

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ninheira-MG."

O Prefeito Municipal de Ninheira no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto em Leis pertinentes e nos termos da decretação pela Câmara Municipal local, sanciona a presente Lei Complementar, determinando à quem à sua aplicação dependa, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela está contido.

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, como constante no parágrafo 4º do artigo 41, da CRFB/88 e suas alterações pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação.

§ 1º. Incumbir-se-á chefe imediato do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF – anexo I) a cada período de seis meses, e sessenta dias antes do término do período avaliatório, obedecidos os critérios legais, levando ao órgão do pessoal os resultados das apurações.

§ 2º. O órgão de pessoal encaminhará o Boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal, sempre assessorada por empresa idônea e licitada para tal fim, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do avaliado.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, examinará as informações recolhidas no Boletim de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 4º. Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 5º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de quinze dias para que apresente defesa escrita.

§ 6º. Recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não o parecer primitivo, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Prefeito Municipal.

§ 7º. O Prefeito Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º. As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 9º. A Avaliação de Desempenho de que trata o "caput" do presente artigo, é exigível e aplicável à todos servidores municipais de Ninheira/MG, estáveis, efetivos por concurso público, em estágio probatório e outros.

Art 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 30 de Dezembro de 2008

SANCIONADO EM

30 / 12 / 2008

.....

Gilmar Mendes Ferraz
Prefeito Municipal